

## RESOLUÇÃO 007-2015 - DIREÇÃO ACADÊMICA

Estabelece os critérios para defesa dos Trabalhos de Conclusão Finais de Cursos bem como seus julgamentos e procedimentos finais para conclusão dos Cursos de Mestrado Profissional, Mestrado Acadêmico e Doutorado no âmbito da Faculdade Infórium de Tecnologia - FIT.

O Prof<sup>o</sup>. Dr. Natanael Átilas Aleva, Diretor Acadêmico da Faculdade Infórium de Tecnologia - FIT, no uso de suas atribuições, e conforme o Art. 71 do Regimento Geral de Pós-Graduação resolve:

**Artigo 1º** - A defesa do Trabalho de Conclusão Final de Curso deve ocorrer respeitando o Regimento Geral de Pós-Graduação, o Regulamento do Curso e a Resolução 005-2015 da Direção Acadêmica que Dispõe a respeito dos Formatos aceitos como Trabalho de Conclusão Final dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da FIT.

**Artigo 2º** - Para se submeter à defesa do Trabalho de Conclusão Final de Curso o aluno deverá ter sido aprovado no exame de qualificação conforme determina o Art. 56 do Regimento Geral de Pós-Graduação, ter cumprido todos os créditos em disciplinas e requerido sua defesa à direção acadêmica conforme determina o Art. 66 do referido Regimento.

**Artigo 3º** - A defesa do Trabalho de Conclusão Final de Curso será realizada publicamente, conforme o Art. 69 do Regimento Geral de Pós-Graduação que, em seu parágrafo único, declara que as defesas poderão ocorrer em caráter reservado, apenas para a banca examinadora, nos casos de patentes ou produtos que requeiram sigilo para proteção intelectual. Nesses casos os membros da banca assinarão um termo de confidencialidade.

**Artigo 4º** - Conforme o Art. 70 do Regimento Geral de Pós-Graduação, as bancas examinadoras dos Trabalhos de Conclusão Finais de Cursos serão constituídas, para os cursos de mestrado e doutorado, por três e cinco examinadores, respectivamente, sendo membro nato e presidente o orientador do candidato.

§ 1º - Os membros das bancas examinadoras deverão ser portadores do título de doutor. Excepcionalmente, no mestrado profissional, um dos membros da banca poderá ser portador do título de mestre caso ele seja o orientador do trabalho.

§ 2º - É vedada a participação do co-orientador em banca examinadora da qual participe o respectivo orientador, exceto para doutorado, desde que três membros titulares sejam estranhos ao programa.

§ 3º - Na composição da banca examinadora de mestrado, um dos membros titulares, no mínimo, deverá ser estranho ao curso ou programa de Pós-Graduação pertinente e, na composição da banca examinadora de doutorado, dois membros titulares, no mínimo, deverão ser estranhos ao curso ou programa de Pós-Graduação.

§ 4º - O docente estranho à FIT, que participe de banca examinadora de mestrado ou doutorado, deverá possuir o título de doutor.

**Artigo 5º** - Na defesa do Trabalho de Conclusão Final dos Cursos de mestrado e doutorado o candidato terá até cinquenta minutos para apresentar seu trabalho de forma expositiva e, poderá utilizar para isso, recursos didáticos e audiovisuais que considerar, com seu orientador, pertinentes para esse fim.

§ 1º - As defesas referidas no caput desse artigo deverão ocorrer na sede na FIT ou em local determinado pela Direção Acadêmica em portaria.

§ 2º - Os trabalhos de organização e condução da sessão de defesa dos Trabalhos de Conclusão Finais de Cursos serão feitos pela coordenação do curso e pela secretaria acadêmica.

**Artigo 6º** - Cada membro da banca examinadora disporá de vinte minutos para suas considerações e questionamentos e o candidato disporá de igual tempo para responder a cada examinador.

**Parágrafo Único** - As defesas dos Trabalhos de Conclusão Finais dos Cursos de mestrado e doutorado, conforme o parágrafo único do Art. 71 do Regimento Geral de Pós-Graduação, não poderão exceder os tempos de 3 e 5 horas, respectivamente. Caso haja algum intervalo proposto pelo presidente da banca examinadora, esse tempo não entrará no computo final.

**Artigo 7º** - As respostas dadas pelo candidato às arguições dos membros da banca examinadora serão da forma indicada por ele ao presidente da banca, antes do início das arguições. Essa escolha será feita entre essas duas opções:

- 1- O examinador fará todas as considerações e questionamentos enquanto o candidato anotar e responderá a todas, de uma vez, após o término da arguição, ou
- 2- O examinador fará uma consideração ou questionamento e o candidato responderá a cada uma à medida que forem sendo feitas.

**Artigo 8º** - O julgamento do Trabalho de Conclusão Final de Curso será feito pelos examinadores, individualmente, em uma ficha avaliativa específica para esse fim. Os critérios para o julgamento são:

- 1- conhecimento e domínio do tema;
- 2- relevância e atualidade do tema;
- 3- apresentação escrita do trabalho, sua organização e capacidade de expressão;
- 4- apresentação oral do trabalho.

**Parágrafo Único** - Para cada um desses critérios o examinador deverá expressar sua avaliação do candidato na forma: Aprovado ou Não Aprovado.

**Artigo 9º** - Imediatamente após o encerramento das arguições ao mestrando ou doutorando, a banca examinadora se reunirá, secretamente, e cada examinador expressará seu julgamento final como Aprovado ou Não Aprovado, conforme Art. 72 do Regimento Geral de Pós-Graduação.

**Parágrafo Único** - O candidato será aprovado caso tenha tido a avaliação "Aprovado" em todos os critérios de julgamento e por todos os examinadores.

**Artigo 10** - Será lavrada a ata da defesa do Trabalho de Conclusão Final de Curso de mestrado ou doutorado, contendo as informações pertinentes e o parecer final da Banca Examinadora.

**Parágrafo Único** - A ata de defesa será lida pela (o) secretária (o) acadêmica (o) para todos os participantes da sessão e será entregue ao candidato aprovado.

**Artigo 11** - Aprovado o Trabalho de Conclusão Final de Curso de mestrado ou doutorado, o aluno deverá apresentar ao Registro Acadêmico, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a versão definitiva, devidamente corrigida e com a ata de aprovação, acrescida de 02 (duas) cópias no caso de mestrado e 03 (três), no caso de doutorado, como reza o Art. 75 do Regimento de Pós-Graduação.

**Artigo 12** - Como orienta o Art. 76 do Regimento de Pós-Graduação ao entregar o Trabalho de Conclusão Final de Curso de mestrado ou doutorado em sua versão definitiva, o autor deverá apresentar, também, ao Registro Acadêmico, cópia de um artigo científico extraído da mesma e um comprovante de recebimento deste artigo, emitido por uma revista com corpo editorial.

§ 1º - Para a publicação do Artigo Científico o aluno poderá dispor da Revista da FIT.

§ 2º - Além das cópias impressas, o aluno deverá entregar ao Registro Acadêmico, uma cópia digital.

**Artigo 13** - O candidato Não aprovado poderá submeter-se a nova defesa em um prazo mínimo de 03 (três) meses e máximo de 06 (seis), a critério do orientador, parecer da coordenação do curso e com homologação da Direção Acadêmica.


**Parágrafo Único** - O aluno não aprovado na segunda defesa não terá direito a nova oportunidade, conforme orienta o Art. 73 do Regimento Geral de Pós-Graduação da FIT.

**Artigo 14** - Essa resolução deverá ser lida na abertura da sessão de defesa dos Trabalhos de Conclusão Finais dos Cursos de mestrado e doutorado.

**Artigo 15** - Os casos omissos serão analisados e decididos pela Direção Acadêmica.

**Artigo 16** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de março de 2015.

  
Prof. Dr. Natanael Átilas Aleca  
Diretor Acadêmico

Prof. Dr. Natanael Átilas Aleca  
DIRETOR ACADÊMICO

